



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AÇÃO PENAL 1.030 – FÍSICO

RELATOR: MINISTRO EDSON FACHIN

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA

LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 310997/2021

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

Em 15 de julho de 2021, nos autos da PET 8.998, durante o plantão judiciário, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar, convertendo a execução da pena de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA em prisão domiciliar humanitária com monitoração eletrônica, em razão do agravamento de seu estado geral de saúde, por ter feito teste rápido e obtido resultado positivo para COVID-19, bem como por ser portador de comorbidades.

Foram prestadas informações pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Salvador-BA sobre as condições do estabelecimento prisional em que se encontrava recluso GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA (fls. 7540/7545).

A blue ink handwritten signature, appearing to be the initials 'MF'.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se na sequência, nos seguintes termos, em 26 de agosto de 2020 (fls. 7560/7564):

O Ministro Presidente, ao conceder tutela provisória para determinar o recolhimento à prisão domiciliar do requerente, fundamentou adequadamente a medida no risco à saúde de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, conclusão a que chegou a partir do exame da declaração do Diretor Adjunto do COP, que constatou inexistirem condições no estabelecimento para tratar pessoa pertencente ao grupo de risco acometida pelo Covid-19.

Todavia, o requerente efetuou novo teste cujo resultado foi negativo para a doença, como informado às fls. 7535/7537.

A superveniente constatação da inexistência do fato que ensejou a concessão de tutela provisória impele à restauração do status quo ante.

Nesse sentido, as informações prestadas pelo Juízo da Execução Penal e pelo Superintendente de Gestão Prisional, anexas às primeiras, dão conta da existência de plano de contingência para o isolamento dos presos eventualmente contaminados, elaborado conjuntamente pela Superintendência de Gestão Prisional e pela Superintendência de Ressocialização da Seap.

Segundo informado, as visitas foram suspensas nas unidades prisionais da Comarca, destacando-se que, dos 28 servidores penitenciários infectados pelo vírus, 27 já retomaram ao trabalho, enquanto o último aguarda o resultado do reteste.

Assim, havendo informações de que a unidade prisional está em conformidade com as diretrizes expedidas do CNJ, bem como que os gestores responsáveis têm adotado medidas para evitar a contaminação, é devido o retorno do requerente à unidade prisional.

Pende de apreciação o pleito ministerial de retorno do apenado à unidade prisional, ante a insubsistência do motivo que ensejou a conversão da execução da pena em prisão domiciliar.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

É o relatório.

Passado mais de um ano desde a concessão da prisão domiciliar, tem-se por presumível que GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA tenha sido vacinado contra a COVID-19, tanto em razão de sua idade, quanto por ser portador de comorbidades.

Além disso, a população carcerária consta como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, razão pela qual é possível considerar baixo o risco de contágio nos estabelecimentos prisionais atualmente.

Vê-se que, em acréscimo aos argumentos já deduzidos pelo MPF em favor da revogação da prisão domiciliar de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, existe fato novo, consistente no avanço da imunização da população contra a COVID-19.

Há de ser restaurado, pois, o *statu quo ante* à liminar deferida pela Presidência do STF na PET 8.998/DF, para que se retome o regular cumprimento da sanção penal que foi imposta ao apenado nestes autos.

Em face do exposto, o Ministério Público Federal, ratificando a manifestação de fls. 7560/7564, bem como com base no fato novo consistente no avanço da imunização contra a Covid-19, requer a revogação da prisão

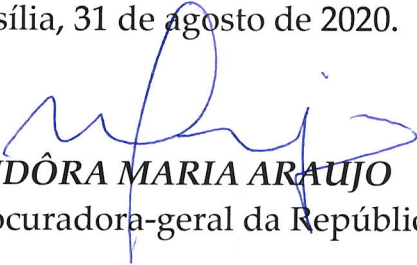
A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

domiciliar de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e a consequente retomada do regular cumprimento da sua pena.

Brasília, 31 de agosto de 2020.


LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-geral da República

PSG/CCOL